



INFORMATIVO EMPRESARIAL | MAIO DE 2017 | EDIÇÃO Nº 86

FIM DE CONFISCO PARA PRESERVAR EMPRESA

PROJETO DE LEI PRETENDE PROIBIR A APREENSÃO DE MERCADORIAS PARA FINS DE PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS

De autoria do deputado Augusto Carvalho (SD/DF), o Projeto de Lei (PL) nº 6.286/2016 tem por objetivo proibir que a autoridade tributária, como as Secretarias da Fazenda, confisque ou apreenda mercadorias de empresas em caso de falta de pagamento de tributos.

Para isso, o projeto altera o artigo 196 do Código Tributário Nacional (CTN) para adaptá-lo à Súmula nº 323, do Supremo Tribunal Federal (STF). Nesse documento, o STF destaca que "é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para paqamento de tributos".

Com a regulamentação da decisão do STF, a intenção do autor é evitar que as apreensões indevidas e impróprias por ausência de quita-

ção de débitos tributários venham a lesar a propriedade e o patrimônio do contribuinte.

No entendimento da FecomercioSP, a matéria traz segurança jurídica para os empresários, uma vez que tem por objetivo deixar expressamente previsto no CTN a proibição da apreensão de qualquer tipo de mercadoria por ausência de quitação de débitos fiscais, nos termos de súmula do STF.

Por esse motivo, a Entidade se posiciona de forma favorável à sua aprovação e acompanha com interesse sua tramitação no Congresso. No momento, o projeto tramita em caráter conclusivo na Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e na Constituição e Justiça e Cidadania (CJC), e aguarda designação da relatoria. [8]



*pág.***02**

Paralisação das polícias e impactos negativos no comércio pág.**03**

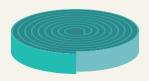
Proposta de redução de multas, entre outras mudanças

pág.**04**JUSTIÇA DO TRABALHO

Medidas para agilizar a execução de sentenças







DIREITO SOCIAL ACIMA DO INDIVIDUAL

ASPECTOS LEGAIS DA GREVE DE POLICIAIS MILITARES E CIVIS E OS IMPACTOS NEGATIVOS NO COMÉRCIO EM GERAL

Muito se ouviu falar, nos três primeiros meses deste ano, sobre o caos enfrentado pelos Estados do Espírito Santo e do Rio Grande do Norte em decorrência do movimento grevista iniciado pela Polícia Militar de ambos como sinal de protesto em razão de baixos salários e condições de trabalho precárias.

O direito à greve é assegurado pela Constituição brasileira, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devem por meio dele defender.

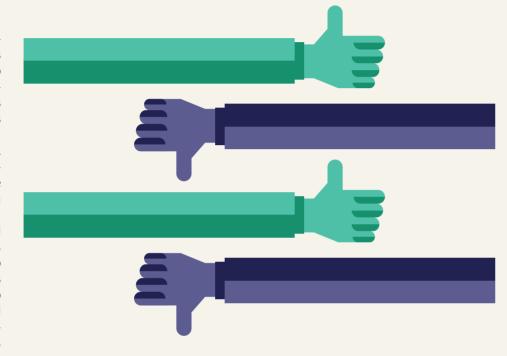
Embora essa previsão constitucional abarque também os servidores públicos em geral, não há que se cogitar do direito de greve por parte dos policiais, militares ou civis. Isso porque, no primeiro caso, o Decreto-Lei nº 1.001/1969 (Código Penal Militar) tipifica como crime (recusa de obediência) qualquer movimento grevista dos militares, fixando pena de detenção de um a dois anos.

Já em relação aos policiais civis do Estado de São Paulo em específico, a Lei Complementar Estadual nº 207/1979 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo), em seu artigo 75, inciso VII, prevê a pena de demissão do servidor público nos casos em que ele "provocar movimento de paralisação total ou parcial do serviço policial ou outro qualquer serviço, ou dele participar".

Não há dúvidas de que a segurança da população em todos os Estados brasileiros depende (e muito) do patrulhamento efetuado pela Polícia Militar, bem como da ação da Polícia Civil em alguns casos específicos.

Também não há dúvidas de que a ausência de policiamento, por sua vez, abre um espaço ilimitado para a violência nas ruas, como todos vimos nas reportagens televisivas exibidas por toda a mídia brasileira, dando margem à prática de todo o tipo de crime, como saques, roubos etc.

Nesse sentido, só no Espírito Santo o prejuízo estimado para o comércio em geral foi de R\$ 90 milhões, conforme reportagem da revista *Carta Capital* de 9/2/2017.



Tal montante, para um Estado que contribui com 2,3% do PIB nacional (sendo 56,3% referentes a serviços e comércio), equivale à cifra de R\$ 1.165.410 em perdas para o segmento de comércio e serviços no Espírito Santo em apenas poucos dias de greve.

Cabe ressaltar que o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) já havia se manifestado sobre a inexistência do direito de greve por parte das polícias civis dos Estados, posto seus integrantes se equipararem aos militares. Na ocasião, o ministro Gilmar Mendes afirmou que o direito de greve constitucional "não ampara indiscriminadamente todas as categorias e carreiras, mas antes excepciona casos como o de agentes armados e policiais cujas atividades não possam ser paralisadas, ainda que parcialmente, sem graves prejuízos para a segurança e a tranquilidade pública".

Por ocasião das greves realizadas neste ano, a Suprema Corte voltou a debater a questão. Nesse caso, o relator do agravo em recurso extraordinário (ARE 654432), ministro Edson Fachin, proferiu voto ma-

nifestando entendimento no sentido dos integrantes de ambas as polícias terem direito ao exercício de greve, posto se tratar de direito fundamental garantido pela Constituição Federal.

Entretanto, em razão de voto divergente apresentado pelo recém-empossado ministro Alexandre de Moraes, para o qual há elementos constitucionais que vedam o direito de greve dos policiais civis sem que seja necessária a equiparação aos militares, a Suprema Corte, por maioria de votos, decidiu, em julgamento realizado em 5/4/2017, ser inconstitucional o movimento grevista realizado pelos policiais civis e militares. Nesse caso, o direito público e social está acima do direito individual de determinada classe de servidores públicos. [s]

Carlos Alberto Barbosa de Mattos, do Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo (Sindióptica)

EXECUTIVO PROPÕE MUDANÇAS NO ICMS



UMA DELAS SE REFERE À REDUÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DO IMPOSTO E ATENDE A PLEITO DO CODECON E DA FECOMERCIO-SP

Proposto pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei (PL) nº 57/2017 pretende alteração da Lei nº 6.374/1989, com o objetivo de reduzir as multas cobradas por infração ao regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Também pretende adaptar a taxa de juros praticada pela administração pública estadual e institui uma proposta de confissão de débitos do ICMS.

A redução de multas atende a um pleito do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte (Codecon) e do Conselho de Assuntos Tributários da FecomercioSP. O Codecon encaminhou o pedido à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e ao governador com

base em um estudo realizado ao longo de 2015, que apontou que tais multas chegam a ultrapassar cem por cento do valor do imposto ou da operação.

Com relação à adaptação das taxas de juros, a proposta do PL também vai ao encontro da solicitação do Codecon. O projeto fixa a taxa de juros de acordo com a Selic, com piso de 1% ao mês. Nesse item, entretanto, a FecomercioSP defende a supressão do parágrafo 3°, do artigo 96, do PL, que condiciona a aplicação da taxa de juros de 1% ao mês, caso a Selic fique abaixo desse porcentual.

A terceira medida apesentada pelo PL nº 57/2017 institui uma confissão de dívida,

com redução de juros e multa, dentro do ordenamento jurídico (Lei do ICMS). Com isso, permite ao empresário confessar a dívida, além do teto da multa, com redução de 35% do valor devido na multa principal e até 50% na multa acessória.

O PL está na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Como não há restrições em relação à constitucionalidade da proposta, o Codecon e o Conselho de Assuntos Tributários da FecomercioSP aguardam o seu encaminhamento para a próxima Comissão para se manifestarem sobre o mérito da proposta e ajustes que considerem necessários. [&]

Senac. Desconto para tirar seus planos do papel.

Em todos os cursos presenciais livres, técnicos e de idiomas, desconto de 30%.

APRENDIZADO E CONHECIMENTO PARA SEMPRE.

O desconto de 30% é válido para as unidades da Grande São Paulo e não será aplicado para os cursos EAD, cursos superiores, Atendimento Corporativo, eventos e produtos da editora. Nesses casos, aplica-se a Política Senac de Descontos Institucionais.



MAIS AGILIDADE EM AÇÕES TRABALHISTAS

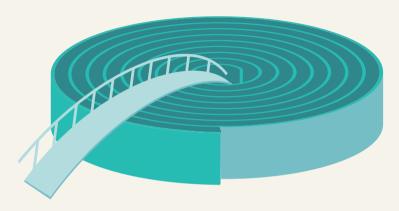
PARA FECOMERCIO-SP, PROPOSTA QUE PREVÊ ABREVIAR A EXECUÇÃO DE SENTENÇAS PROFERIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO PRECISA SER APRIMORADA

Com o propósito de garantir a efetividade e agilidade da execução das sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho, o Projeto de Lei (PL) nº 606/2011, de autoria do senador Romero Jucá (PMDB/RR), foi aprovado no Senado e encaminhado para a apreciação da Câmara dos Deputados, em que tramita sob o nº 3146/2015.

Em sua justificativa, o autor do PL aponta o alto índice de congestionamento na fase de execução na Justiça do Trabalho. Os números comprovam: de acordo com o relatório "Justiça em Números", publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a taxa média de congestionamento na fase de execução do primeiro grau da Justiça do Trabalho foi de 66,2% em 2014.

Em linhas gerais, a proposta confere maiores poderes ao juiz na fase de execução ou liquidação de sentença, estabelecendo uma série de medidas. Algumas positivas, outras não. Entre elas, a assessoria técnica da FecomercioSP destaca as sequintes:

- Permite a adoção da teoria do "impulso oficial" do processo na fase de execução. Com isso, o juiz pode determinar medidas destinadas ao cumprimento da decisão, como penhora de dinheiro em conta corrente, ação que a assessoria técnica da FecomercioSP não considera adequada tal como está formulada. Isso porque colhe de surpresa o executado que, mesmo sem essa previsão na lei vigente, atualmente só toma conhecimento do bloqueio de sua conta corrente após a efetivação da medida.
- ► Caso a execução não seja realizada de ofício, o juiz poderá estabelecer contraditório sobre a conta oferecida por quaisquer das partes, observado o prazo de dez dias para



manifestação. Segundo parecer da assessoria técnica da Entidade, tal disposição é inconstitucional, pois o contraditório é obrigatório, não é uma faculdade do juiz.

- ► O pagamento deve ser feito em oito dias, com os acréscimos de correção monetária e juros de mora contados desde o ajuizamento da ação, sob pena de multa de 10%. A assessoria técnica entende que não cabe multa nessa fase da execução, quando ainda é possível recorrer à segunda instância.
- ► A assessoria técnica também vê sério problema na medida que prevê alienação de bens na execução provisória. Na lei vigente, a alienação é suspensa até que a execução seja definitiva, após o julgamento dos recursos. Segundo o parecer técnico da FecomercioSP, não se deve tornar irreversível essa medida extrema, mesmo com caução idônea, como propõe o projeto em questão.
- ► O projeto deixa claro que a expedição do mandado de penhora só ocorrerá se essa medida em relação aos bens não puder ser feita "pelos meios disponíveis". O mais comum já utilizado atualmente é a penhora de dinheiro em conta corrente. Para a assessoria

técnica da Entidade, seria melhor que o projeto determinasse categoricamente quais são os "meios legais disponíveis", caso contrário, uma mera juntada da matrícula de um imóvel poderá redundar no registro de penhora no Cartório de Registro de Imóveis, sem que o devedor tenha conhecimento disso.

► Outra questão séria apontada pela assessoria técnica da FecomercioSP se refere à forma de dar ciência da penhora ao executado. Atualmente, essa citação é feita por meio de oficial de justiça. Na proposta do PL, seria por meio de intimação do advogado publicada no DOE. A assessoria técnica entende não ser admissível que, em nome da agilidade da execução, sejam atropelados os direitos básicos do devedor.

Embora o PL traga novidades que podem agilizar a liquidação das sentenças trabalhistas, a FecomercioSP contesta boa parte das propostas. Nesse sentido, deverá se manifestar na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), em que o parecer do relator da proposta, deputado Jorge Corte Real (PTB/PE), aguarda votação. [&]





PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO